



CONTRATO Nº 0030704/2022
PROCESSO Nº 003.07/2022
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA
GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAUDE E A EMPRESA 3 K COMERCIO EIRELI-
EPP.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA GRANDE/MA, situada na Rua da Pedreira, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.624/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ivanilson Alves Pereira, brasileiro, portador do RG nº 66938196-9 SSP/MA, CPF nº. 876.430.493-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Pinho, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, por força do decreto nº 005/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **3 K COMERCIO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ n.º 10.608.232/0001-80, localizada na Avenida 02, 23, Letra A, Residencial Piramide, CEP: 65130-000, Paço do Luminar-MA, representada por seu Proprietário o Sr. Karlos Jose Santos Silva, portador do CPF sob n.º 615.734.503-91e Carteira de Identidade sob o n.º 1730355 SSP/MA, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fardamentos e Malharia para Secretaria Municipal de Saúde do município de Cachoeira Grande/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Ata de Registro de Preço nº 002/2022 oriunda da licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 002/2022- SRP, Processo Administrativo nº 008/2022 realizada pela Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	CAMISAS BRANCAS DIVERSAS CAMPANHAS	UND	945	R\$ 25,02	R\$ 23.643,90
2	CAMISAS EM CORES DIVERSAS CAMPANHAS	UND	1080	R\$ 29,37	R\$ 31.719,60
3	CAMISA SOCIAL PARA FARDAMENTO BORDADA	UND	30	R\$ 104,10	R\$ 3.123,00
4	FARDAMENTO PARA CRIANÇAS SCFV (SHORT, SAIA E CAMISETA)	UND	36	R\$ 63,00	R\$ 2.268,00
5	COLETES EM BRIM	UND	45	R\$ 97,55	R\$ 4.389,75
6	BLAZER EM OXFORD	UND	15	R\$ 138,15	R\$ 2.072,25



Municipal de Cachoeira Grande
Fis
Rubric

7	CALÇAS EM OXFORD	UND	5	R\$ 71,74	R\$ 358,69
9	CALÇA SOCIAL PARA FARDAMENTO	UND	30	R\$ 101,05	R\$ 3.031,50
10	SAIA SOCIAL PARA FARDAMENTO	UND	18	R\$ 100,08	R\$ 1.801,44
11	CAMISAS EM MALHA COM BORDADOS, MANGAS LONGAS	UND	33	R\$ 64,00	R\$ 2.112,00
12	CAMISAS EM MALHA	UND	3	R\$ 54,36	R\$ 163,08
13	JALECOS BORDADOS PARA FARDAMENTOS	UND	60	R\$ 96,20	R\$ 5.772,00
14	CALÇAS E M BRIM	UND	60	R\$ 104,37	R\$ 6.262,20
15	CAMISAS EM BRIM	UND	15	R\$ 103,50	R\$ 1.552,50
16	CAMISAS PÓLOS BRANCA	UND	45	R\$ 43,46	R\$ 1.955,70
17	BOLSAS EM LONA	UND	15	R\$ 116,00	R\$ 1.740,00
18	CONJUNTO EM TECIDO - VÁRIOS SETORES MUNICIPAIS	UND	7	R\$ 231,00	R\$ 1.617,00
19	CAMISAS PARA PROJETOS	UND	120	R\$ 29,62	R\$ 3.554,40
20	BANDEIRAS	UND	8	R\$ 113,00	R\$ 904,00
21	ABADÁS PARA EVENTOS MUNICIPAIS	UND	1200	R\$ 15,37	R\$ 18.444,00
22	CAMISAS PÓLO EM COR	UND	45	R\$ 47,66	R\$ 2.144,70
23	CAMISAS PÓLO (PESSOAL DO MUNICIPIO)	UND	45	R\$ 47,66	R\$ 2.144,70
33	LENÇÓIS EM TECIDO 100% ALGODÃO (UBS)	UND	100	R\$ 91,50	R\$ 9.150,00
34	LENÇÓIS PARA BIOMBO EM TECIDO 100% ALGODÃO (UBS)	UND	40	R\$ 143,75	R\$ 5.750,00
35	CALÇAS EM BRIM - FUNASA	UND	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
36	CAMISAS EM BRIM MANGA LONGA - FUNASA	UND	25	R\$ 140,00	R\$ 3.500,00
37	CAMISAS PÓLO - AGENTES DE SAÚDE	UND	37	R\$ 44,93	R\$ 1.662,41
38	BOLSAS EM LONA - AGENTES DE SAÚDE	UND	37	R\$ 106,66	R\$ 3.946,42
VALOR TOTAL					R\$ 147.283,20

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/04/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 147.283,20 (cento e quarenta e sete mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:



10.122.0003.2020.0000 – MANUT E FUNCION. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA
10.301.0024.2062.0000 – MANUT DA ATENÇÃO BÁSICA
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

1.7. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

1.8. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

1.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

1.10. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

1.11. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

1.12. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.13. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

1.14. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

1.14.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no



Município de Cachoeira Grande
Fls. 000
Rubrica

art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.14.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.16. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.17. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 1.17.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.17.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.17.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

1.18. É VEDADO À CONTRATADA:

- 1.18.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.18.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

1.19. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.20. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.21. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

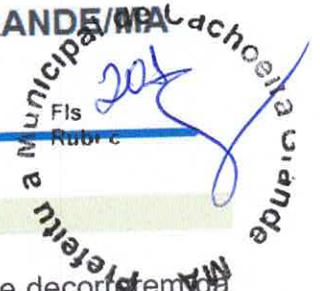
1.22. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

1.23. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO
CNPJ:01.612.624/0001-22



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

1.24. É eleito o Foro da Comarca de Morros/MA para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira Grande – MA, 07 de abril de 2022.

IVANILSON ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRANTE

Assinado de forma digital por KARLOS JOSE SANTOS
SILVA:61573450391
Dados: 2022.04.07 09:59:05 -03'00'

Karlos Jose Santos Silva
3 K COMERCIO EIRELI-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Murilla Jeanne dos Santos Silva CPF nº 602.209.183-76

Nome: Rayani Alves Menezes CPF nº 614.556.203-00